





PODER LEGISLATIVO DE TEIXEIROPOLIS - RONDONIA

Proc. nº 028/25  
Folha nº 001/021  
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2025  
(Do Sr. VEREADOR – CARLOS KLEBER DE MATOS)

A P R O V A D O  
V O T A Ç Ã O Ú N I C A  
QUÓRUM 7x0 Votos  
Em 11/08/25

LIDO NA SESSÃO  
DIA 04/08/25  
1.º Secretário

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE TEIXEIROPOLIS APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa idosa portadora de necessidades especiais e que não aufera rendimentos tributáveis ou os aufera em valor inferior ao limite de isenção de Imposto de Renda.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos.

Art. 3º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, de que trata essa Lei, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

Recebido em  
31/07/25

Jan Lima Figueredo  
Diretor Legislativo  
Decreto nº 012-GP 2019

3



PODER LEGISLATIVO DE TEIXEIROPOLIS - RONDONIA

Proc. n° 028/025  
Folha n° 02/021  
VISTO

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.

Art. 4º - Para receber em domicílio o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido.

II - Comprovação de que o usuário esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.



**PODER LEGISLATIVO DE TEIXEIROPOLIS - RONDONIA**

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Proc. n°                       | 028/025 |
| Folha n°                       | 03/021  |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |         |
| VISTO                          |         |

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.

Art. 6º - O Sistema Único de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art.7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

§ 1º A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, devendo sempre ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá notificar o Sistema Único de Saúde, imediatamente, caso identifique mudança de endereço, irregularidade no uso do medicamento ou falecimento do usuário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saude por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), podendo também utilizar recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



PODER LEGISLATIVO DE TEIXEIROPOLIS RONDONIA

Proc. n° 028/025  
Folha n° 004/021  
VISTO

### JUSTIFICATIVA

LIDO NA SESSÃO  
DIA 04 / 08 / 05  
Secretario

A população brasileira está envelhecendo. O envelhecimento é um triunfo do desenvolvimento. O aumento da longevidade é uma grande conquista da humanidade que ocorre devido à melhora nos cuidados com a saúde, a nutrição, nas condições sanitárias e nos avanços da medicina.

Entretanto, o envelhecimento populacional gera novas demandas, cujo atendimento requer a constante adequação do sistema de saúde e, certamente, a transformação do modelo de atenção prestada.

Sob esse enfoque, a política de medicamentos é fundamental nessa transformação. O processo para adquirir remédio pelo SUS é simples para medicações comuns e de baixo custo. Geralmente, o paciente pode simplesmente apresentar a receita e seus documentos para adquirir a substância.

O principal problema ocorre quando a pessoa, usuária de algum medicamento, tem limitações e não consegue se deslocar para buscar a medicação, dependendo da boa vontade de terceiros.

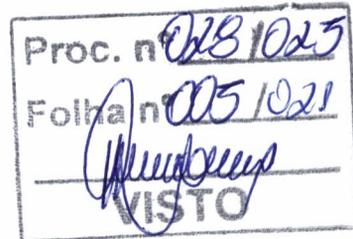
Nossa Constituição Cidadã preconiza no seu artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

É cediço da dificuldade que os idosos portadores de deficiência enfrentam, na continuidade de tratamento, quando dependem do seu deslocamento ao posto de saúde ou unidades de atendimentos para conseguir os remédios que se fazem necessários.

A presente proposição visa assegurar a esses idosos a garantia da continuidade do seu tratamento, entregando em sua residência os



PODER LEGISLATIVO DE TEIXEIROPOLIS RONDONIA



medicamentos necessários e fornecidos pelo SUS, promovendo o bem-estar e a recuperação daquele cidadão.

Para isso, será necessário comprovar a necessidade da medicação bem como sua limitação e dificuldade no seu deslocamento. Assim, os idosos portadores de necessidades especiais e de baixa renda terão a garantia constitucional de atendimento pleno à saúde.

Assim, a presente proposta busca definitivamente garantir o direito de recuperação daquele cidadão idoso portador de necessidades especiais e de baixa renda, que possui dificuldade em manter um tratamento com medicamentos que devam ser ministrados continuamente, devido ao fato de ter sua mobilidade prejudicada.

Portanto, com a demonstração da importância desta proposta e da necessidade de priorizar o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter um tratamento médico é que apresentamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a presente proposta de lei, esperando, outrossim, o apoio para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara de Teixeiraópolis - RO, em 31 de julho de 2025.

Vereador – Carlos Kleber de Matos

PSD/ RO

Proc. nº 028/25  
Folha nº 006/021  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO



ESTADO DE RONDONIA  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Ao Gabinete da Presidência;

Setor Legislativo, em 31 de julho de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Proc. nº 028/25  
Folha nº 007/21  
VISTO



ESTADO DE RONDONIA  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 04 de agosto deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 2025.

ELIZEU RODRIGUES  
Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 028/2025  
Folha nº 028/121  
*[Assinatura]*  
**VISTO**

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
8ª LEGISLATURA  
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/08/2025  
HORAS 10h00min**

**1º PARTE**

- I** – Leitura do trecho bíblico, (Filipenses 4: 4-8)
- II** – Leitura da Ata da 16ª Sessão Ordinária.
- III** – Discussão e Votação Única da Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 23/06/2025.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 011/2025 que dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Leitura do Projeto de Lei nº 009/2025, institui o Feriado Letivo Municipal do Dia do Professor no calendário oficial de Eventos do Município de Teixeiraópolis/Rondônia.

Leitura do Projeto de Lei nº 010/2025, "Declara Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Nyumon e dá outras providências." de autoria da Mesa Diretora.

Leitura do Parecer nº 008/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Vereadora Neurizete M. de Castro Moreira.

Leitura do Parecer nº 009/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Leitura da Indicação nº 070/2025, de autoria do Vereadora Neurizete Mendes de Castro Moreira

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

Discussão e Votação Única do Parecer nº 008/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Vereadora Neurizete M. de Castro Moreira.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 009/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 009/2025, institui o Feriado Letivo Municipal do Dia do Professor no calendário oficial de Eventos do Município de Teixeiraópolis/Rondônia.

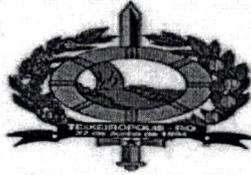
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 010/2025, "Declara Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Nyumon e dá outras providências." de autoria da Mesa Diretora.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 31/07 À 04/08/2025

*[Assinatura]*  
GILVAN LIMA FIGUÉREDO  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 013 de 13/02/2025

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 31/07 À 04/08/2025



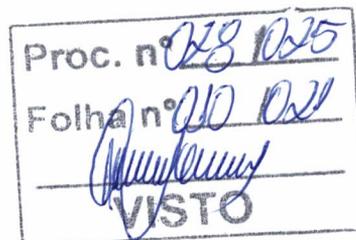
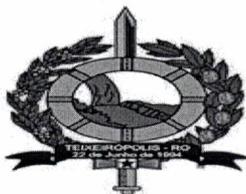
Proc. nº 028.1026  
Folha nº 009/021  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Registro de presença-Chamada Regimental**  
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)  
**17ª SESSÃO ORDINARIA**  
Horas 10h00min

| PARLAMENTARES                      | PRESENTE             | AUSENTE |
|------------------------------------|----------------------|---------|
| ADÃO FERREIRA DA SILVA             |                      |         |
| BELMIR ANTONIO CIESLAK             |                      |         |
| CARLOS KLEBER DE MATOS             |                      |         |
| ELIZEU RODRIGUES                   |                      |         |
| JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA         |                      |         |
| JUMAR NEGRINI                      |                      |         |
| ITAMAR FREITAS DOS SANTOS          |                      |         |
| NELITO CEZAR TEIXEIRA              |                      |         |
| NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA |                      |         |
|                                    |                      |         |
| VEREADORES INSCRITOS               | EXPLICAÇÕES PESSOAIS |         |
|                                    |                      |         |
| neurizete                          | José R. Oliveira     |         |
|                                    | Nelito               |         |
|                                    | ITAMAR               |         |
|                                    |                      |         |
|                                    | neurizete =          |         |
|                                    | Nelito =             |         |
|                                    |                      |         |

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

**Carlos Kleber de Matos**  
Vereador/1º Secretário da CMT



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 011/2025, “dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.”

**INTERESSADO** = Vereador Carlos Kleber de Matos

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para análise e Parecer, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

**Art. 49** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º – É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 05 de agosto de 2025.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Portaria nº 13 de 13 de fevereiro de 2025

[www.teixeirópolis.ro.leg.br](http://www.teixeirópolis.ro.leg.br)

Proc. nº 028/2025  
Folha nº 011/01  
Autoral  
**VISTO**

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.**

**EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre as Comissões Permanentes  
para o Biênio de 2025/2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2025/2026 com os seguintes nomes e cargos;

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE** = Jumar Negrini  
**RELATOR** = Carlos Kleber de Matos  
**MEMBRO** = Jose Aparecido de Oliveira

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PRESIDENTE** = Carlos Kleber de Matos  
**RELATOR** = Adão Ferreira da Silva  
**MEMBRO** = Belmir Antônio Cieslak

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PRESIDENTE** = Adão Ferreira da Silva  
**RELATOR** = Nelito Cezar Teixeira  
**MEMBRO** = Carlos Kleber de Matos

**EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRESIDENTE** = Neurizete Mendes de Castro Moreira  
**RELATOR** Itamar Freitas dos Santos  
**MEMBRO** = José Aparecido de Oliveira

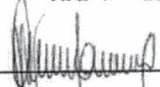
**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE** Nelito Cezar Teixeira  
**RELATOR** = Neurizete Mendes de Castro Moreira  
**MEMBRO** Itamar Freitas dos Santos

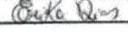
**Art. 2º** - As Comissões se reunirão conforme o anexo I da Resolução nº 002 de 8 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de fevereiro de 2025

  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 17/02 À 26/02/2025

  
**ELIZEU RODRIGUES**  
Vereador/Presidente da CMT

  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 17/02 À 26/02/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER n° 010/2025

PROPOSITURA:

LIDO NA SESSÃO  
DIA 11/08/25  
Secretario

Projeto de Lei n° 011/2025, dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Autor: Vereador Carlos Kleber de Matos.

RELATÓRIO

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 7x0/Votos  
Em 11/08/25

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei n° 011/2025, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.  
§ 1° - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.  
§ 2° - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição que dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, lido em Plenário no dia 04 de agosto do corrente ano, durante a 17ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de lei por esta Comissão.

## 2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão OPINA pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

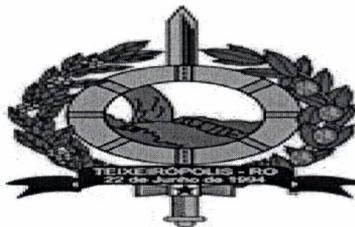
É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2025.

  
JUMAR NEGRINI  
Presidente da CPJR

  
CARLOS KLEBER DE MATOS  
Relator da CPJR

  
JOSE APº DE OLIVEIRA  
Membro da CPJR



**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Às 09h00 (nove horas), do dia 6 (seis) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santina Mantovani, 1274, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais. Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a comissão de Justiça e Redação emitiu Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO aos projetos em pauta, assim feito, o relator da comissão o senhor Vereador Carlos Kleber de Matos apresentou o parecer nº 010/2025 ao projeto acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação o parecer nº 010/2025 sendo os mesmos aprovados por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciados em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros das comissões permanentes de justiça e redação e Orçamento e Finanças.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2025.

  
JUMAR NEGRINI  
Presidente da CPJR

  
CARLOS KLEBER DE MATOS  
Relator da CPJR

  
JOSE APº DE OLIVEIRA  
Membro da CPJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**“Sala das Comissões”**

Ao Senhor:

**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo da CMT

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

**Senhor Diretor;**

Após análise e parecer da comissão Permanente de Justiça e Redação encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

“Sala das Comissões”, em 06 de agosto de 2025.

**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

[www. teixeirapolis.ro.leg.br](http://www.teixeirapolis.ro.leg.br)



Proc. n° 028/025  
Folha n° 016/021  
VISTO

ESTADO DE RONDONIA  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

---

Ao Gabinete da Presidência;

Após parecer da comissão permanente de Justiça e redação, segue o mesmo para providencias

Setor Legislativo, em 06 de agosto de 2025.

**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Proc. n° 0281029  
Folha n° 017021  
VISTO



**ESTADO DE RONDONIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 11 de agosto deste, com início às 10h00min. Horas, para deliberação em votação única.

**DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES**

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 07 de Agosto de 2025.

**ELIZEU RODRIGUES**  
Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 028/2025  
Folha nº 018/021  
*Cláudio*  
**VISTO**

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
8ª LEGISLATURA  
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/08/2025  
HORAS 10h00min**

**1º PARTE**

- I - Leitura do trecho bíblico, (Efésios 1: 15-18)
- II - Leitura da Ata da 17ª Sessão Ordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 04/08/2025.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 011/2025, dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.153.600,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), sendo 19.150.000,00 (dezenove milhões cento e cinquenta mil reais) - proveniente e repasse da união: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) - referente a contrapartida municipal

Leitura do Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais de autoria do Vereador Carlos Kleber de Matos

Leitura do Parecer nº 010/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 011/2025.

Leitura da Indicação nº 072 e 073/2025, de autoria do Vereador Belmir Antônio Cieslak

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

Discussão e Votação Única do Parecer nº 010/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 011/2025.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso contínuo as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais de autoria do Vereador Carlos Kleber de Matos

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*Robson M. da Silva*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 07/08 À 11/08/2025

*Gilvan Lima Figueredo*  
GILVAN LIMA FIGUEREDO  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 013 de 13/02/2025

*Cláudio*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 07/08 À 11/08/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Registro de presença-Chamada Regimental**  
 (Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)  
**18ª SESSÃO ORDINARIA**  
 Horas 10h00min

| PARLAMENTARES                      | PRESENTE             | AUSENTE |
|------------------------------------|----------------------|---------|
| ADÃO FERREIRA DA SILVA             | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| BELMIR ANTONIO CIESLAK             | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| CARLOS KLEBER DE MATOS             | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| ELIZEU RODRIGUES                   | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA         | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| JUMAR NEGRINI                      | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| ITAMAR FREITAS DOS SANTOS          | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| NELITO CEZAR TEIXEIRA              | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA | <u>[Assinatura]</u>  |         |
|                                    |                      |         |
| VEREADORES INSCRITOS               | EXPLICAÇÕES PESSOAIS |         |
| <u>[Assinatura]</u>                | <u>[Assinatura]</u>  |         |
| <u>[Assinatura]</u>                | <u>[Assinatura]</u>  |         |
|                                    | <u>[Assinatura]</u>  |         |
|                                    |                      |         |
|                                    |                      |         |
|                                    |                      |         |
|                                    |                      |         |

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 11 de agosto de 2025.

**Carlos Kleber de Matos**  
 Vereador/1º Secretário da CMT

**Autógrafo de Lei N.º 030/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 011/2025.**

**AUTOR;** Vereador Carlos Kleber de Matos

**“Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais e dá outras providências”**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 72 da Lei Orgânica municipal com artigo 135 do Regimento Interno, declara que o presente projeto de lei ordinário de autoria do Vereador Carlos Kleber de Matos, lido para conhecimento em 04 de agosto deste e aprovado por 7x0 em votação única na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025 e resolve, em conformidade com *caput* do artigo 72 da lei orgânica, envia-lo ao prefeito municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei, compondo seu teor o presente Autógrafo, na forma que segue;

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa idosa portadora de necessidades especiais e que não aufera rendimentos tributáveis ou os aufera em valor inferior ao limite de isenção de Imposto de Renda.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos.

Art. 3º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, de que trata essa Lei, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.

Art. 4º - Para receber em domicílio o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

- Formulário “Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo”, devidamente preenchido.
- Comprovação de que o usuário esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º.

- Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

- Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

- Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.

Art. 6º - O Sistema Único de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art. 7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

§ 1º A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, devendo sempre ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá notificar o Sistema Único de Saúde, imediatamente, caso identifique mudança de endereço, irregularidade no uso do medicamento ou falecimento do usuário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), podendo também utilizar recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 31 de julho de 2025.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador Autor

Palácio Genesis Moreira da Silva, 12 de agosto de 2025.

  
**ELIZEU RODRIGUES**  
Vereador/Presidente

RECEBIDO EM:  
12/08/25  
H. S. Queiroz  
M: 36000000